



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

São Luís, 21 de maio de 2020.

NOTA TÉCNICA Nº 020/2020/SUVISA/SES/MA

ASSUNTO: Orientação sobre as medidas de prevenção no enfrentamento da COVID-19 para condomínios residenciais e comerciais

1. INTRODUÇÃO:

Em 31 de dezembro de 2019, identificou-se na China, um surto de pneumonia de causa desconhecida, que posteriormente atribuiu-se a uma nova cepa de coronavírus, atualmente denominado como SARS-Co Y-2. A doença causada por esse vírus passou a ser denominada COVID-19.

Diante da situação epidemiológica, a Organização Mundial de Saúde (OMS) anunciou o surto de COVID - 19 como uma emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII) em 30 de janeiro de 2020, declarando sua evolução para pandemia em 11 de março.

A Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão (SES/MA) vem realizando ações de vigilância da COVID - 19 preconizadas pelo Ministério da Saúde desde fevereiro.

O coronavírus pertence a uma grande família de vírus, comuns em diferentes espécies de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente, os coronavírus podem infectar humanos e depois se disseminar entre pessoas como o que ocorre na Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e na Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS).

Vale ressaltar que o período de incubação da COVID-19, ou seja, o tempo entre o dia do contato com a fonte transmissora e o início dos sintomas, tem sido registrado entre 5 e 14 dias.

Ainda não existe vacina para prevenir a infecção por Covid-19. A melhor maneira de prevenir esta infecção é adotar ações para impedir a propagação desse vírus.

Portanto, neste momento da pandemia, é imperativo a adoção de estratégias preventivas quanto a contaminação pelo COVID-19, focando em frequente higienização das mãos, fornecimento e uso de todos Equipamentos de Proteção Individual-EPI conforme o grau de proteção requerida na atividade comercial, proteção do ambiente com utilização de barreira e desinfecção, adoção de boas práticas de manipulação de alimentos.

2. OBJETIVO GERAL

Divulgar orientação aos empregadores, condôminos e trabalhadores sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) nos Condomínios residenciais e /ou comerciais.

3. VIGILÂNCIA DO CORONAVÍRUS

O Ministério da Saúde define que na fase de mitigação, a vigilância da COVID -19 tem como objetivo evitar casos graves e óbitos, adotando então a notificação e identificação da doença



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

nos casos internados que atendem a definição Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG). Incorporando o que já é realizado para a influenza, a Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão elaborou e constantemente tem atualizado o Plano de Contenção do Coronavírus do Estado, disponível no site www.saude.ma.gov.br

Portanto, neste aspecto, e em decorrência da recomendação em vigor hoje de que as pessoas permaneçam em seus lares para evitar a propagação da doença, torna-se necessário baixar normas de convívio social nos condomínios residenciais e comerciais, para evitar que as pessoas convivam muito próximas nas áreas comuns destes locais.

I - Restrições de acesso à edificação – serviço essencial

- a) Viabilizar a abertura remota da porta. Se existe um porteiro com esse acionamento remoto, é o que deve ser priorizado, bem como higienização das maçanetas, trincos etc.
- b) Proceder à higienização de trincos e/ou maçanetas das portas de entrada e/ou saída, utilizando preferencialmente detergente neutro e álcool 70°;
- c) Evitar a utilização de entrada e saída através de identificação biométrica em condomínios residências e/ou comerciais;
- d) Proibir atividades de hospedagem, como as negociadas via *Airbnb* ou *Booking*, pois têm natureza não residencial e expõe a coletividade à grande rotatividade e, conseqüentemente, risco de contágio.

II - Restrições de uso do elevador, escadas e demais dependências de acesso - serviço essencial

- a) A utilização dos elevadores deve ser normatizada nos condomínios residenciais, sendo na medida do possível, utilizados somente uma família por vez;
- b) O condomínio deverá disponibilizar **álcool gel (70%)** logo ao lado da porta de entrada/saída dos elevadores em cada andar do prédio. Importante ressaltar, que os elevadores, por questões de acessibilidade, não podem ser interditados, mas devem ser tomadas todas as medidas cabíveis para minimizar o risco de contágio;
- c) Implementar restrições para o uso das escadas e outras dependências de acesso (como a portaria e corredores), mas com avaliação proporcional do tamanho do ambiente e, especialmente, sem prevalecer em caso de escape – situação em que naturalmente se terá maior quantidade de pessoas utilizando a parte comum como fuga;
- d) Manter sinalização física para estipular uma distância segura (1 a 2 metros) entre o interlocutor e o porteiro e/ou recepcionista do prédio;
- e) Evitar aglomeração e pessoas na recepção, podendo inclusive demarcar no piso uma distância segura entre as pessoas para a segurança individual e coletiva de quem se dirige para atendimento/informação;
- f) Disponibilizar álcool 70% em gel na recepção, e se possível, instalar/adaptar uma pia com água, sabão líquido e toalhas descartáveis para lavagem e secagem das mãos, sempre



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

acionados em dispositivos adequados, colocando também cestos com tampa acionadas com pedal ou equivalente, para descarte das toalhas utilizadas;

g) Expor cartazes na portaria/recepção com orientações para higiene de mãos, como proceder em caso de tosse ou espirro, e alertar para que seja evitado o toque nos olhos, nariz ou boca;

h) O número de pessoas presentes na portaria/recepção deve ser o mínimo possível para efetuar o atendimento, e quando necessário mais de uma, manter uma distância de pelo menos 2 (dois) metros entre os mesmos no local;

i) Fixar cartazes em local visível na recepção/portaria alertando para os procedimentos de higiene pessoal a serem executados antes de acessar as dependências do prédio, com orientações para higiene de mãos;

j) Disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's (gorros, máscaras descartáveis, luvas, avental, calçados e/ou botas de segurança, etc) para serem utilizados pelos porteiros/receptionistas e para os demais colaboradores do condomínio que fazem serviços de limpeza e segurança nas dependências comuns do prédio, de acordo com a necessidade em decorrência das funções que exercem;

k) Orientar os prestadores de serviços, de como utilizar corretamente os EPI's, com registros destes treinamentos, para garantir a correta utilização, retirada e descarte dos mesmos;

l) Estabelecer rotinas frequentes de desinfecção (desinfetantes, sabões líquidos, água sanitária, álcool 70%, etc.) de balcões, vitrines, portas, maçanetas, mesas, cadeiras, sofás, equipamentos de informática (quando for o caso), torneiras, porta papel toalha, dispensador de sabão líquido, corrimão e painel de elevadores, com respectivos registros da data, local, hora e da pessoa responsável pela execução destas atividades;

m) Disponibilizar em locais estratégicos das áreas comuns do prédio, cestos para descarte do lixo, com sacos plásticos e com tampas acionadas por pedais ou outro dispositivo equivalente;

n) Manter limpo os componentes do sistema de climatização do prédio (ventiladores, ar condicionados, umidificadores, e dutos), de forma a evitar a difusão ou a multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

o) Intensificar a rotina de higienização dos sanitários existentes nas áreas comuns destinados para funcionários e ao público em geral (dispensador de sabão líquido, toalha de papel descartável, cestos com tampa acionada por pedal e vaso sanitário com tampa, mantendo-o fechado após a descarga, e dispositivo com álcool gel a 70%, próximo à pia de lavagem das mãos ou na saída dos banheiros);

p) Utilizar varredura úmida dos ambientes, prevenindo a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó;

q) A utilização das garagens dos prédios deverá ser no mínimo de tempo possível, por se tratar muitas vezes de um local fechado, abafado e sem circulação de ar. Evitar conversar ou utilizar o celular dentro do carro neste local, se dirigindo à sua residência ou local de trabalho o mais breve possível;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

r) Caso seja possível, principalmente nos prédios comerciais públicos, incluir a leitura da temperatura corporal como parte da avaliação de rotina da pessoa para ter acesso às dependências internas do prédio, mediante prévio consentimento da pessoa;

s) Recomenda-se a suspensão de todas as obras em andamento nos condomínios residenciais e comerciais, exceto aquelas urgentes, que se interrompidas, coloquem em risco a segurança do prédio. Excetuam-se também pequenas obras de reparos hidráulicos e/ou elétricos, ou manutenção de rotina ou corretiva de portões de acesso ao prédio;

t) A manutenção preventiva da água da piscina deve ser mantida, para evitar a propagação do mosquito causador da dengue na água parada;

u) As portas e janelas das áreas comuns devem ser mantidas preferencialmente abertas, de livre acesso, limpas e desembaraçadas, evitando-se o contágio pelo vírus;

v) O serviço de coleta de lixo deve ser mantido, sendo que com mais cuidado por se tratar de um conteúdo que contém materiais que entram em contatos com resíduos biológicos dos moradores (como papel higiênico, guardanapos, etc);

w) Em caso de ter algum morador no condomínio que esteja em quarentena domiciliar, devem ser tomadas medidas extras de prevenção;

x) Recomenda-se evitar a entrada de visitantes em uma unidade residencial que tem algum morador em quarentena domiciliar ocasionada por um membro da família que esteja comprovadamente contaminado pelo COVID-19;

y) A entrada e saída no prédio do condomínio utilizando a biometria digital deve ser preferencialmente evitada, no entanto, se não houver outra opção, disponibilizar e orientar a todos para o uso água e sabão (se tiver um local próximo da recepção) e/ou álcool gel 70% (no caso do álcool gel, quando possível) antes e após o uso da biometria.

III - Interdição parcial ou total de áreas comuns não essenciais

a) Piscina, academia, salão de festas, sauna, quadra poliesportiva e outros espaços semelhantes devem ser fechados;

b) É permitido a realização de caminhadas e/ou corrida de moradores nas pistas de atletismo (quando existirem) ou áreas livres, nas dependências internas dos condomínios residenciais, desde que sejam individuais e mantidas uma distância de pelo menos 2 (dois) metros entre a pessoas.

IV - Assembleias - reunião virtual

a) Não são recomendadas realização de assembleias ordinárias e extraordinárias dos condomínios, podendo ser utilizado meios tecnológicos para realização das mesmas, pelas redes sociais, aplicativos “on line” e/ou vídeo conferências, para evitar o acúmulo de pessoas em um mesmo ambiente fechado;

b) Substituir a lista de presença por gravação e/ou registro da presença pela presidência da assembleia;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

V - Das obrigações de proteção e informação de quem está doente ou com suspeita

Todo condômino tem o dever de não prejudicar a segurança, saúde, sossego dos demais e respeitar os bons costumes (artigo 1.336, IV, do Código Civil). Por essa razão, dependendo do risco:

a) Recomenda-se a utilização máscaras e luvas descartáveis enquanto estiverem em qualquer parte comum, especialmente em áreas confinadas, como o elevador;

b) Comunique-se ao condomínio suspeita ou confirmação de existência de doença infectocontagiosa que possa afetar os demais;

c) Afastar-se do trabalho preventivamente, qualquer trabalhador que apresentar qualquer sinal de gripe por período suficiente para que seja recuperado seu estado de saúde (7 a 14 dias), principalmente se tiver os sintomas característicos das gripes Influenza, H1N1 ou do COVID-19. Dependendo dos sintomas, o colaborador deve ser orientado para se recuperar em casa ou para procurar um estabelecimento de saúde, de acordo com os protocolos já estabelecidos pelas autoridades sanitárias, e amplamente divulgados pela imprensa e redes sociais, para conhecimento geral de todos;

d) Comunicar ao Síndico do prédio sobre o contágio de alguma pessoa da sua família moradora do condomínio e que esteja em quarentena domiciliar, para que não haja propagação da doença aos demais vizinhos, visando não prejudicar ninguém e nem colocar em risco toda a coletividade

e) Adotar medidas auxiliares de recolhimento do lixo domiciliar desta unidade residencial, para não pôr em risco a saúde das pessoas que executam essa tarefa (Importante ressaltar, que o síndico deverá manter sigilo sobre a identidade da pessoa, pelo direito da mesma à sua privacidade, o que não o impede de comunicar os demais condôminos da existência desse fato, para que os cuidados individuais e coletivos sejam redobrados);

6. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

Recomenda-se AOS EMPREGADORES desenvolver

I - DESENVOLVER um plano de prevenção de infecções de acordo com as legislações locais tais como:

a) Fornecer espaço para lavagem adequada das mãos e, na ausência ou distância do local de trabalho;

b) Fornecer álcool gel ou outro sanitizante adequado;

c) Disponibilizar produtos de limpeza e saneantes domissanitários com o respectivo registro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e dentro do prazo de validade;

d) Afixar cartazes ou similares com orientações sobre os cuidados para a prevenção da COVID-19 no ambiente de trabalho;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

e) Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados e suficientes para os trabalhadores e trabalhadoras, como: máscaras cirúrgicas, luvas, aventais, botas, em conformidade com as atividades exercidas;

f) Orientar para que os trabalhadores permaneçam em casa se doentes;

g) Orientar os trabalhadores a cobrirem o rosto quando tossir ou espirrar conforme orientações dos órgãos de saúde;

h) Flexibilizar os horários de trabalho para evitar proximidade entre os trabalhadores;

i) Alertar para que os trabalhadores não compartilhem equipamentos entre si, como fones, aparelhos de telefone, mesas e outros;

j) Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies, equipamentos e utensílios de trabalho de forma regular, utilizando os procedimentos e produtos recomendados e registrados pela autoridade sanitária;

k) Estabelecer política de autocuidado para identificação de potenciais sinais e sintomas, seguido de posterior isolamento e contato dos serviços de saúde na identificação de casos suspeitos.

II - ESTABELEECER política de flexibilidade de jornada para que os trabalhadores atendam familiares doentes ou em situação de vulnerabilidade a infecção pelo Coronavírus, obedeçam a quarentena e demais orientações dos serviços de saúde, observado o princípio da irredutibilidade salarial;

III - NÃO PERMITIR a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho que possam representar risco à sua saúde, seja de infecção pelo Coronavírus seja aos demais inerentes a esses espaços;

IV - ADOTAR, sempre que necessário e orientado pelas autoridades de saúde, medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural para evitar a exposição dos trabalhadores no ambiente de trabalho e assim, também a propagação dos casos para a população em geral.

7. ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

O fornecimento de água segura, saneamento e condições de higiene são essenciais para proteger a saúde humana durante todas as epidemias de doenças infecciosas, incluindo o surto do vírus Covid-19. Por conta disto, é necessária a oferta ininterrupta de água nos padrões de potabilidade estabelecidos pelas normas federal (em especial, o Anexo XX da Portaria de Consolidação 5 do Ministério da Saúde, de 03-10-2017 – antiga Portaria 2914/2011), Diretriz Nacional do Plano de Amostragem e estadual (Portaria nº 348/2014 Carro Pipa).

E neste contexto de crise sanitária, os responsáveis pelos sistemas e soluções alternativas de abastecimento devem, na medida de suas possibilidades, intensificar o controle da qualidade da água destinada ao consumo humano, de modo que os condôminos possam cumprir a contento a orientação dos órgãos de saúde para reforçar a higiene pessoal e do ambiente no combate ao COVID-19;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- ✓ Água para Consumo Humano: água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem; (Art. 5, Inciso I da Port. de Cons. do MS, nº 5/17 – Anexo XX);
- ✓ Água Potável: água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido neste Anexo e que não ofereça riscos à saúde. (Art. 5, Inciso II da Port. de Cons. do MS, nº 5/17 – Anexo XX)

I – Condomínios abastecidos por Sistema de Abastecimento de Água (SAA) ou Solução Alternativa Coletiva (SAC) Próprios ou Empresas Particulares:

a) Os sistemas e as soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano devem contar com responsável técnico habilitado. (Art. 23 da Port. de Cons. do MS, nº 5/17 – Anexo XX);

b) Toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por processo de desinfecção ou cloração. (Art. 24 da Port. de Cons. do MS, nº 5/17 – Anexo XX);

c) É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede). (Art. 34 da Port. de Cons. do MS, nº 5/17 – Anexo XX);

d) A água potável deve estar em conformidade com padrão microbiológico, conforme disposto no Anexo 1 do Anexo XX e demais disposições deste Anexo. (Art. 27 da Port. de Cons. do MS, nº 5/17 – Anexo XX);

e) A água potável deve estar em conformidade com o padrão organoléptico de potabilidade expresso no Anexo 10 do Anexo XX. (Art. 39 da Port. de Cons. do MS, nº 5/17 – Anexo XX);

f) Os sistemas e as soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano devem contar com responsável técnico habilitado.

g) Os responsáveis pelos SAA e SAC devem observar a rotina de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, assim como da rede de distribuição.

II – Condomínios abastecidos por empresas de Carro Pipa

a) O veículo transportador de água para consumo humano (carro-pipa) está classificado no Programa de Vigilância da Qualidade da Água do Ministério da Saúde como uma solução alternativa (SAC) que é uma modalidade de abastecimento coletivo destinado a fornecer água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição;

b) Os responsáveis pelos condomínios abastecidos por carro pipa devem solicitar das empresas contratadas no momento do fornecimento de água potável as exigências a seguir:

1. Alvará Sanitário;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2. Registro com dados atualizados sobre as análises de controle da qualidade da água, conforme previsto na Portaria de Cons. do MS N° 5/2017 – Anexo XX ou outra que vier a substituí-la;
3. Verificar se a água fornecida contém o teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L no ponto de armazenamento da água, medir no momento do abastecimento no condomínio;
4. Verificar as seguintes especificações no veículo transportador:
 - Tanque com letreiro na cor azul;
 - Inscrição no tanque, de forma visível da informação: "Água Potável";
 - Nome da empresa, capacidade do tanque, endereço, telefone e endereço para contato;
 - Tanque e estanque livre de ferrugem, perfuração, vazamento e amasso;
 - Presença de tampa para enchimento com borracha de vedação e presilha de fechamento;
 - Torneira para saída de água com canopla de vedação para impedir a entrada de insetos e roedores;
5. O exercício da atividade do comércio de transporte e distribuição de água para consumo humano, por meio de veículo apropriado, dependerá de autorização expedida pela Secretaria de Saúde do Município;
6. Manter os reservatórios e cisternas limpos e desinfetados para garantir a potabilidade da água durante o consumo.

8. TRATAMENTO DE RESÍDUOS

Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo coronavírus (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018 (disponível em http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410).

REFERÊNCIAS

Portaria de Consolidação do MS nº 5/2017
Portaria Estadual do MA nº 348/14

INFORMAÇÕES DE APOIO

SUVISA – Fone (98) 3194-6206 / 3194-3194
CIEVS/MA - Fone (98) 99135 – 2679 / **(PLANTÃO)** (98) 3194 – 6207

SECRETÁRIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM
SAÚDE
Waldeise Pereira



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Edmilson Silva Diniz Filho

COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Ronaldo Ferreira Pereira Filho

CHEFE DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR
Luciano Mamede de Freitas Junior

P.N. A Secretaria de Saúde do Maranhão elaborou e constantemente tem atualizado o Plano de Contenção do Coronavírus do Estado, disponível no site www.saude.ma.gov.br